

Nota Técnica

Setor de Orientação e Fiscalização

Nota Técnica nº 20/2025

Ementa: Dispõe sobre atuação de Assistentes Sociais em atividades relacionadas guarda-volume.

O Conjunto CFESS/CRESS é uma entidade dotada de personalidade jurídica e organizada sob a forma federativa, tendo como finalidade primordial disciplinar, orientar e defender o exercício profissional do/a Assistente Social em todo o território nacional. Nesse sentido, compete ao Conjunto CFESS/CRESS a defesa das prerrogativas legais estabelecidas na Lei nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão, bem como zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional e acompanhar a legislação que incide sobre o exercício profissional dos/as Assistentes Sociais.

Dessa forma, o Conselho Regional de Serviço Social da Bahia – CRESS 5ª Região, por meio do Setor de Orientação e Fiscalização (SOFI), informa que vem realizando visitas técnicas a hospitais no Estado da Bahia, com o objetivo de fortalecer e assegurar o cumprimento das atribuições e competências do/a assistente social, conforme previsto na Lei Federal nº 8.662/1993, que regulamenta o exercício profissional do Serviço Social.

Durante essas visitas, foi identificado que alguns/as setores de Serviço Social de nosocômios no estado da Bahia têm sido demandados/as a realizar atividades de guarda-volume de forma esporádica ou mesmo frequentes. Como atividades de guarda-volume, este Conselho compreende como o controle, armazenamento e responsabilização por pertences pessoais e/ou guarda de valores de usuários/as, visitantes ou trabalhadores/as de uma instituição. Tal função não é elencada na Lei 8662/93 como sendo atividade privativa ou competência profissional de assistente social, destacando-se como função estranha aos artigos 4º e 5º da retrocitada. Esta Autarquia compreende tal atividade como ação operacional e administrativa, que é geralmente associada a serviços de portaria, recepção, vigilância ou apoio administrativo/logístico.

Desta forma, a atividade de guarda-volume não se enquadra nas atribuições legais do/a Assistente Social, configurando desvio de função por violação das condições contratuais de trabalho. A instituição empregadora ainda deve se atentar aos riscos de profissionais de assistentes sociais serem responsabilizados/as civilmente por extravio, dano ou violação dos pertences, o que extrapola suas atribuições técnicas e pode gerar riscos jurídicos indevidos.

A designação de atividades como guarda-volumes ao Serviço Social descaracteriza a profissão de assistente social, comprometendo a identidade profissional; traz prejuízos ao atendimento qualificado aos usuários/as, ao desviar o/a assistente social de suas atribuições técnicas; bem como, viola do princípio ético que veda o exercício de atividades incompatíveis com a formação profissional.

Desta forma, este CRESS BA entende que atividades de guarda-volumes sejam atribuídas a profissionais ou setores administrativos competentes e não a profissionais de Serviço Social, visando. A instituição empregadora deve garantir condições éticas e adequadas de trabalho aos/às assistentes sociais, não sendo coniventes com desvio de função.

O CRESS BA informa que a atribuição de atividades de guarda-volumes a profissionais do Serviço Social configura prática incompatível com a Lei Federal 8662/93 e com os princípios éticos da profissão. É fundamental assegurar o respeito às atribuições profissionais, preservando a qualidade do atendimento à população e a dignidade do exercício profissional.

Assim, assistentes sociais e usuários/as que tomem conhecimento da realização de tal atividade em quaisquer instituições – guarda-volume sendo executada pelo Serviço Social – devem encaminhar informação ao Setor de Orientação e Fiscalização do CRESS BA para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Salvador, 13 de dezembro de 2025

Comissão de Orientação e Fiscalização do
Conselho Regional de Serviço Social da Bahia – CRESS 5ª
Região
Gestão Viramundo

☎ (71) 3322-0421

🌐 www.cress-ba.org.br

✉ fiscalizacao@cress-ba.org.br

CRESS
Conselho Regional de
Serviço Social da Bahia 5ª Região-BA